

**Lei n.º 100/2019,
de 6 de setembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Objeto e âmbito**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. A presente lei aprova o Estatuto do Cuidador Informal, que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio.

2. A presente lei procede, ainda, à alteração:

- a) Do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;
- b) Da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que instituiu o Rendimento Social de Inserção.

(...)

**CAPÍTULO II
Alterações legislativas**

**Artigo 3.º
Alteração ao Código dos Regimes Contributivos**

Os artigos 170.º, 172.º e 184.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 170.º
[...]

1. ...

2. ...

a) ...

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Os cuidadores informais principais.

3. ...

Artigo 172.º

[...]

1. ...

2. ...

3. O âmbito material de proteção dos beneficiários abrangidos pelas situações especiais a que se refere o n.º 2 do artigo 170.º, com exceção da alínea e), pode ainda integrar, nos termos previstos em legislação própria:

a) ...

b) ...

4. O âmbito material de proteção dos beneficiários abrangidos pela situação especial a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 170.º integra as eventualidades previstas no n.º 1.

Artigo 184.º

[...]

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. A taxa contributiva correspondente à proteção do cuidador informal principal é de 21,4%.»

(...)

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei e o Estatuto do Cuidador Informal entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produzem efeitos à data da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior, com exceção do disposto no número seguinte.
2. As normas constantes do capítulo IV e do artigo anterior produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente lei.